



## Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200  
[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)

### CONTRATO Nº 09/2024

*Contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas, com taxa de desconto pré-fixada, para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ipatinga, quando em viagens de exclusivo interesse público, bem como para palestrantes e colaboradores em eventos da Câmara, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, em seus anexos e neste Contrato, durante o exercício de 2024.*

#### CONTRATANTE

---

**Câmara Municipal de Ipatinga – CMI**

CNPJ: 19.871.680/0001-47

Praça dos Três Poderes, s/ nº, Centro – Ipatinga/MG – Cep: 35.160-011

Representante: Werley Glicério Furbino de Araújo

Cargo: Presidente

#### CONTRATADA

---

**First Evolution Viagens e Turismo Ltda**

CNPJ: 10.255.350/0001-52

Endereço da empresa: Av. São José, 618 Salas 604 – 605 Bairro Cristo Rei – Curitiba/PR

CEP: 80.050-350

Representante: Luiz Carlos Scherer Melo dos Reis

Cargo/Função: Representante Legal

#### DADOS DA LICITAÇÃO

---

**Pregão nº 01/2024**

**Processo nº 10/2024**



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200  
[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)

Normas de regência: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução nº 1.197/2023, cláusulas e condições deste Contrato.

## 1. OBJETO

---

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas, com taxa de desconto pré-fixada, para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ipatinga, quando em viagens de exclusivo interesse público, bem como para palestrantes e colaboradores em eventos da Câmara, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, em seus anexos e neste Contrato, durante o exercício de 2024**, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência, além daqueles constantes da proposta da vencedora.

## 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

2.1 – 10.100.001.01.031.0001.2.003.3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

## 3. PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

---

3.1 – A presente contratação possui o valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme detalhamento constante na proposta comercial da CONTRATADA.

3.1.1 – O percentual de desconto concedido para a execução do serviço, objeto deste Contrato é de: 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento).

3.1.2 – Os quantitativos descritos são estimativas máximas para fornecimento até o final do contrato, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





## Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200  
[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)

3.3 – O pagamento relativo ao Fornecimento dos Bilhetes de Passagens Aéreas, será efetuado mediante a prestação dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias após o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Gerência de Serviços Gerais, observadas as disposições constantes no Edital, Termo de Referência e a ordem cronológica estabelecida conforme o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.1 – A CONTRATANTE não efetuará pagamento antecipado, excetuada prévia justificativa constante do processo administrativo, na forma do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.2 – Nos valores a serem pagos pelos bilhetes de passagens aéreas, **incidirá um desconto sobre o valor das passagens**, conforme oferta procedida pela CONTRATADA em sua proposta.

3.3.3 – O desconto concedido não incidirá sobre os valores da taxa de embarque nem da taxa de serviço.

3.4 – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e documentos equivalentes em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

3.4.1 – As notas fiscais e documentos equivalentes deverão ser encaminhados ao email [gerais.cmi@hotmail.com](mailto:gerais.cmi@hotmail.com), para instauração do procedimento pertinente e posterior envio desse ao gestor para liquidação.

3.4.2 – O recebimento formal do objeto do contrato e a liquidação da despesa serão realizados pelo gestor do contrato apenas após reconhecimento formal de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendeu a todas as condições contratuais.

3.4.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do termo de referência, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

3.5 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.6 – O pagamento realizado pela CONTRATANTE não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem



## **Câmara Municipal de Ipatinga**

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200  
[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)

excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 14.133/21, o Código de Defesa do Consumidor e/ou demais normas aplicáveis ao caso, observados os prazos legais pertinentes.

3.7 – O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações (previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais ou quaisquer outras) que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

3.8 – No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo disposição em sentido contrário no termo de referência, o qual poderá estipular índice(s) específico(s) ou setorial(ais), em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

### **4. RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO**

---

4.1 – Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo serão feitos, quando for o caso, na forma, nas condições e nos prazos definidos no Termo de Referência.

### **5. REAJUSTE E REVISÃO DO VALOR DO CONTRATO**

---

5.1 – O desconto ofertado pela CONTRATADA será fixo e irremovível até o vencimento deste Contrato.

### **6. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

---

6.1 – O regime de execução ou a forma de fornecimento será aquela prevista no Termo de Referência.

### **7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

---

7.1 – A gestão deste contrato será feita pela Gerência de Serviços Gerais.





## **Câmara Municipal de Ipatinga**

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200  
[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)

7.2 – A fiscalização deste contrato será feita por Marcos C. Souza, tendo como suplente Francisco Carlos Moreira.

7.2.1 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.2 – O gestor do contrato poderá solicitar do fiscal do contrato, quando for o caso, relatórios informativos das condições de prestação dos serviços.

7.2.3 – A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

7.4 – No início da vigência do Contrato, a Gerência de Serviços Gerais, nomeará 02 (dois) funcionários responsáveis pela cotação e emissão de passagens aéreas;

7.5 – A emissão de passagens aéreas será requisitada exclusivamente por estes funcionários do órgão de Serviços Gerais, através de envio de e-mail contendo trajeto, data dos voos e nome dos passageiros.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

---

8.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 – autorizar formalmente o início da prestação do serviço ou do fornecimento;

8.1.2 – verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 – comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



## Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200  
[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)

8.1.4 – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 – efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

9.1 – São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 – A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros;

9.1.2 – A CONTRATADA será responsável por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários, ou quaisquer outros, se for o caso) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CONTRATANTE os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

9.1.3 – A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato;

9.1.4 – A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório ou para a qualificação, na contratação direta, sendo obrigada a encaminhar à CONTRATANTE cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última;

9.1.5 – A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.1.6 – A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do objeto, conforme previsto no Termo de Referência, sendo obrigada a executar novamente o objeto quando esse for entregue com qualquer tipo de defeito;





## **Câmara Municipal de Ipatinga**

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200  
[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)

9.1.7 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.8 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

### **10. ADITAMENTO**

---

10.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

10.4.1 – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

10.4.2 – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

10.4.3 – alterações na razão ou na denominação social da contratada;

10.4.4 – empenho de dotações orçamentárias.

### **11. CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

---

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as conseqüências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 – Este contrato também poderá ser extinto:

a) pelo decurso de seu prazo de vigência;

b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;



## Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200  
[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)

- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da CONTRATANTE.

11.3 – A rescisão unilateral do contrato poderá ocorrer cumulativamente com a aplicação de multa e de outras penalidades prevista em lei.

11.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.5 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total contratado, por ocorrências;
- c) **multa de até 10%** (dez por cento) calculada sobre o preço total contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- d) **multa de até 30%** (trinta por cento) calculada sobre o preço total contratado, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimentos contratual;
- e) **impedimento de licitar** e contratar com a Administração Pública do município de Ipatinga pelo prazo de até 3 (três) anos;
- f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2 – Mediante justificativa e fundamentação expressa no ato decisório, a multa poderá ter seu valor reduzido para adequar-se à proporcionalidade da infração.





## Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200  
[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)

12.3 – Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos pela CMI ou da garantia contratual, se houver.

12.4 – Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas letras "a", "e" e "f" cumulativamente com a multa cabível.

12.5 – As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

12.6 – Para os fins da cláusula 13.1, entende-se por "preço total do contrato" aquele assim indicado na proposta comercial da Contratada.

12.7 – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

12.8 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

### **13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

---

13.1 – A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a executar o presente objeto em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão, a CONTRATANTE em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.1.1 – Caso exista modificação dos textos legais à qual esteja sujeita a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, de forma que sejam impostas mudanças na estrutura do escopo do objeto ou na execução das atividades ligadas a ele, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes.



## **Câmara Municipal de Ipatinga**

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)

13.1.2 – Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da execução do objeto conforme as disposições acordadas, a CONTRATANTE poderá resolvê-lo sem ônus, apurando-se os serviços prestados até a data de encerramento do contrato.

13.2 – É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

### **14. VEDAÇÕES**

---

14.1 – É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 – caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 – interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **15. DOS CASOS OMISSOS**

---

15.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

### **16. DA PUBLICAÇÃO**

---

16.1 – Incumbirá à CMI providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na forma e no prazo previstos no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **17. DA VIGÊNCIA**

---

17.1 – O prazo de vigência/execução do presente Contrato será da data da última assinatura até 31 de dezembro de 2024.

### **18. DO FORO**

---

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.





## Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200  
[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)

### 19. ACEITAÇÃO

---

19.1 – E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ipatinga, data da ultima assinatura eletrônica.

Assinado de forma digital por  
LUIZ CARLOS SCHERER MELO  
DOS REIS;90541545949  
Dados: 2024.03.01 15:18:01  
-03'00

Werley Glicério Furbino Araújo  
CPF: 007.634.156-93  
Presidente  
Câmara Municipal de Ipatinga

**Werley Glicério Furbino de Araújo**

Presidente – Câmara Municipal de Ipatinga

LUIZ CARLOS  
SCHERER MELO DOS  
REIS;90541545949

Assinado de forma digital por  
LUIZ CARLOS SCHERER MELO  
DOS REIS;90541545949  
Dados: 2024.03.01 15:18:01  
-03'00

**Luiz Carlos Scherer Melo dos Reis**

Representante Legal da Empresa First Evolution Viagens e Turismo Ltda

*Gustavo M*

Visto Assessoria Jurídica da CMI

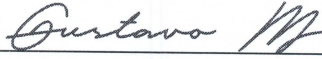
*Júlio M*

Testemunha 1

*Evika C*

Testemunha 2

## Página de assinaturas



**Gustavo Miranda**  
043.090.846-64  
Signatário

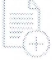







**Erika Contão**  
950.841.421-91  
Signatário



**Júlio Moraes**  
050.255.646-38  
Signatário

### HISTÓRICO

- |                         |   |  |
|-------------------------|---|--|
| 01 mar 2024<br>14:13:28 |  | <b>Rodrigo Nunes Bernardo</b> criou este documento. (E-mail: agentecontratacao@camaraipatinga.mg.gov.br)   |
| 01 mar 2024<br>14:14:19 |  | <b>Gustavo Bueno Miranda</b> (E-mail: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) visualizou este documento por meio do IP 152.255.105.190 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 01 mar 2024<br>14:14:19 |  | <b>Gustavo Bueno Miranda</b> (E-mail: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) assinou este documento por meio do IP 152.255.105.190 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil    |
| 01 mar 2024<br>14:23:58 |  | <b>Júlio César Moraes</b> (E-mail: julio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 050.255.646-38) visualizou este documento por meio do IP 152.255.112.23 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil       |
| 01 mar 2024<br>14:23:58 |  | <b>Júlio César Moraes</b> (E-mail: julio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 050.255.646-38) assinou este documento por meio do IP 152.255.112.23 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil          |
| 01 mar 2024<br>14:19:36 |  | <b>Erika Alves de Assis Contão</b> (E-mail: erika@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 950.841.421-91) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil     |
| 01 mar 2024<br>14:19:48 |  | <b>Erika Alves de Assis Contão</b> (E-mail: erika@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 950.841.421-91) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil        |

